

## Quadro Comparativo Medida Provisória nº 1149/2022

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO
	Dispõe sobre a gestão e a operacionalização dos pedidos das indenizações previstas no art. 3º da <a href="#">Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974</a> , com vistas a assegurar a sua continuidade, e altera a <a href="#">Lei nº 14.075, de 22 de outubro de 2020</a> .
	O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da <a href="#">Constituição</a> , adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
	<b>Art. 1º</b> A Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador do Fundo do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou Não - FDPVAT, realizará a gestão de seus recursos e a gestão e a operacionalização dos pedidos das indenizações previstas no art. 3º da <a href="#">Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974</a> , de acordo com a regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, com vistas a assegurar a sua continuidade, relativamente aos sinistros ocorridos entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2023.
	Parágrafo único. Os pagamentos das indenizações decorrentes do deferimento dos pedidos de que trata o caput, inclusive em relação às respectivas ações judiciais e aos demais custos relacionados, correrão à conta e no limite dos recursos disponíveis no FDPVAT, administrado pela Caixa Econômica Federal, e deverão ser efetuados por meio digital, nos termos do disposto na <a href="#">Lei nº 14.075, de 22 de outubro de 2020</a> .
	<b>Art. 2º</b> Fica assegurado à Caixa Econômica Federal o recebimento de remuneração em razão das atividades exercidas na forma prevista no art. 1º.
	§ 1º A forma e o valor da remuneração prevista no caput serão definidos em ato do CNSP, de acordo com a proposta apresentada pela Caixa Econômica Federal e encaminhada pela Superintendência de Seguros Privados - Susep, após análise técnica, considerado o desenvolvimento da operação de que trata esta Medida Provisória e observado o equilíbrio econômico-financeiro do agente operador e do FDPVAT.
	§ 2º Fica assegurado à Caixa Econômica Federal o recebimento de remuneração nos moldes adotados na data da publicação desta Medida Provisória, incluídos os critérios de revisão e de reajuste, até a edição do ato a que se refere o § 1º.
<a href="#">Lei nº 14.075, de 22 de outubro de 2020</a>	<b>Art. 3º</b> A <a href="#">Lei nº 14.075, de 2020</a> , passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 3º A conta do tipo poupança social digital poderá ser aberta de forma automática para o pagamento:  .....	"Art. 3º ..... .....

█ Texto alterado   
 █ Texto revogado   
 abc Texto excluído   
 ▲ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

## Quadro Comparativo Medida Provisória nº 1149/2022

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO
IV – do saque pelos trabalhadores titulares de contas vinculadas no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) decorrentes das situações: .....	IV - ..... .....
c) estabelecidas no caput do art. 20 da <a href="#">Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990</a> , a critério do Conselho Curador do FGTS, ou em lei específica, quando o saque for realizado por grande quantidade de trabalhadores; e	c) estabelecidas no caput do art. 20 da <a href="#">Lei nº 8.036, ^ de 1990</a> , a critério do Conselho Curador do FGTS, ou em lei específica, quando o saque for realizado por grande quantidade de trabalhadores; ^
V – de depósitos decorrentes de pagamento de benefícios sociais de responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, excluídos os benefícios previdenciários.	V - de depósitos decorrentes de pagamento de benefícios sociais de responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, excluídos os benefícios previdenciários; e
	VI - das indenizações de que trata a <a href="#">Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974</a> , relacionadas aos sinistros ocorridos entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2023. .....
	<b>Art. 4º</b> Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

█ Texto alterado   
 █ Texto revogado   
 abc Texto excluído   
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo